



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SETEC.2021.00001124-72**  
**CONTRATO nº 06/2023**

Contratação de empresa(s) para **AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUARIAS E URNAS PARA EXUMAÇÃO**, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) – Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**, inscrito no CPF nº 055.896.828-78, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro, **Sra. JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**, inscrita no CPF nº 356.194.948-70 e pelo Diretor Técnico Operacional, **Sr. MAURILEI PEREIRA**, inscrito no CPF nº 172.819.608-67), a seguir designada simplesmente **SETEC**, e de outro lado a **GODOY SANTOS INDUSTRIA LTDA**, com sede na cidade de Dois Córregos (SP), na Avenida Luiz Faulin Filho, 1.129, Bairro Industrial, CEP: 17300-000, CX POSTAL 10, inscrita no CNPJ sob nº 47.572.847/0001-04, inscrição estadual nº 289.001.458.117 e inscrição municipal nº 189, representada por seu procurador, **Sr. ANTONIO CARLOS MOTA MARINHO**, portador do RG nº 36.997.747-6 e inscrito no CPF nº 178.601.358-41 (outros dados constam no Processo Administrativo nº SETEC.2021.00001124-72), doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da **SETEC**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** fornecerá **Urnas Mortuárias e Urnas para Exumação, destinadas ao uso pelo Serviço Funerário Municipal de Campinas**, nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) e saldo remanescente da ata de registro de preços 08/2022 para os LOTES 5 e 10, nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I do Edital**, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição”

PROPOSTA CONTRATO - GODOY SANTOS INDÚSTRIA LTDA						
COD. SIM	ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE	QUANTIDADE PARA CONTRATO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
110829	37	URNA SEXTAVADA (MODELO 00)	5	1.200	R\$ 378,00	R\$ 453.600,00
110831	39	URNA SEXTAVADA / PRETA (MODELO 00)	5	3	R\$ 553,00	R\$ 1.659,00
110832	40	URNA SEXTAVADA / ME (MODELO 00)	5	120	R\$ 561,00	R\$ 67.320,00
110833	41	URNA SEXTAVADA / COMPRIDA (MODELO 00)	5	40	R\$ 573,00	R\$ 22.920,00
110861	69	URNA SEXTAVADA (MODELO 04)	10	99	R\$ 405,00	R\$ 40.095,00
110863	71	URNA SEXTAVADA/ME (MODELO 04)	10	15	R\$ 610,00	R\$ 9.150,00
110864	72	URNA SEXTAVADA / COMPRIDA (MODELO 04)	10	10	R\$ 970,00	R\$ 9.700,00
						R\$ 604.444,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar do dia 07/03/2023.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é **R\$ 604.444,00 (seiscentos e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**, constante da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente julgada e classificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob no. **03 04 122 2022 4193 45.90.62** suplementada se necessário.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **SETEC**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **SETEC** efetuará os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega dos produtos e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo(a) Gestor(a) do referido contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica terminantemente proibido os reajustes de preços durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO**

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no **Almoxarifado da Autarquia**, localizada na Praça Voluntários de 32, S/N., Bairro Ponte Preta – Campinas/SP., no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data em que for feito o pedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Todo material a ser entregue deverá ser da mesmas especificações do Memorial Descritivo deste Edital apresentada na Proposta Comercial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com as exigências do edital e/ou apresentar defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação da SETEC, feita via ofício ou e-mail, sem nenhum ônus para Autarquia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **SETEC**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.
- c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "c" acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste **Parágrafo**.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **SETEC** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **SETEC**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A **SETEC** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas "b", "c" e "d".

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a) e fiscal do contrato, a serem designados pela autoridade competente, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

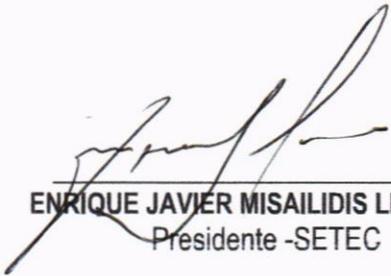
**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 06 de MAIÇO, de 2023



ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA  
Presidente -SETEC



JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA  
Diretora Adm. Financeiro- SETEC



MAURILEI PEREIRA  
Diretor Téc. Operacional- SETEC



ANTONIO CARLOS MOTA MARINHO  
Procurador  
GODOY SANTOS INDUSTRIA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** GODOY SANTOS INDUSTRIA LTDA

**CONTRATO Nº 06/2023 - PROTOCOLO Nº SETEC.2021.00001124-72- LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 27/2021

**OBJETO:** Aquisição de **Urnas Mortuárias e Urnas para Exumação, destinadas ao uso pelo Serviço Funerário Municipal de Campinas**, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I**, com prazo de vigência de 12(doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

**LOCAL e DATA:** CAMPINAS, 06 de Março de 2023.

Nome: ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Cargo: Presidente-SETEC

CPF: 055.896.828-78

E-mail: [enrique.lerena@setec.sp.gov.br](mailto:enrique.lerena@setec.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**Pelo contratante:**

Nome: JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA  
Cargo: Diretora Administrativa Financeiro  
CPF: 356.194.948-70  
E-mail: [janaina.barbosa@setec.sp.gov.br](mailto:janaina.barbosa@setec.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratante:**

Nome: MAURILEI PEREIRA  
Cargo: Diretor Técnico Operacional -SETEC  
CPF: 172.819.608-67  
E-mail: [maurilei.pereira@setec.sp.gov.br](mailto:maurilei.pereira@setec.sp.gov.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratado:**

Nome: ANTONIO CARLOS MOTA MARINHO  
Cargo: Procurador – GODOY SANTOS INDUSTRIA LTDA  
CPF: 178.601.358-41  
E-mail: [acm@godoysantos.com.br](mailto:acm@godoysantos.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_